



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 3, DE 2024

(n° 78/2024, na origem)

Solicita alteração da Resolução do Senado Federal n° 20, de 16 de novembro de 2004, com vistas a possibilitar a continuidade do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 78

Senhores Membros do Senado Federal,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o pedido de alteração da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, acompanhado da Exposição de Motivos nº 8/2024 MF, do Ministro de Estado da Fazenda, e de sugestão de texto com vistas a possibilitar a continuidade do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, de que trata a referida Resolução.

Brasília, 12 de março de 2024.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, criado pela Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, e alterado pelas Resoluções nº 17, de 1992, e nº 20, de 2004, consiste nas operações de: (i) emissão de títulos, de responsabilidade do Tesouro Nacional, no exterior, com contrapartida em moeda corrente nacional ou estrangeira; (ii) administração de passivos, de responsabilidade do Tesouro Nacional, contemplando operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive com derivativos financeiros.
2. Ocorre que a atual Resolução nº 20, em seu art. 2º, inciso I, estabelece montante máximo de emissão e colocação dos títulos em US\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos). Este teto de emissão é cumulativo, ou seja, todas as novas emissões são aqui contabilizadas, mas os resgates não são baixados do montante global. Assim, o teto sempre é alcançado, em algum momento, mesmo que o estoque de dívida externa se mantenha estável ou até reduza.
3. Desde 2004 até a presente data, a República emitiu R\$ 74.303.313.798,00 (setenta e quatro bilhões, trezentos e três milhões, trezentos e treze mil e setecentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos). Esse montante praticamente esgota o limite autorizado pelo Senado Federal, impedindo a continuidade do Programa.
4. Esse Programa permite que a República, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, efetive o seu planejamento e as suas estratégias de presença no mercado financeiro internacional. Essa atuação da República no mercado internacional é de fundamental importância para o país por diversos motivos.
5. Em primeiro lugar, é importante considerar a possibilidade de refinanciamento da dívida pública no mercado externo, especialmente para a ampliação e diversificação da base de investidores. Atualmente, a STN refinancia a Dívida Pública Federal em poder do público - DPF - majoritariamente como emissões no mercado doméstico, o qual detém mais de 96% do estoque da DPF. Entretanto, apesar de, em dezembro de 2023, a dívida externa representar apenas 3,86% do estoque da DPF, é estratégico que o mercado internacional se mantenha disponível para captações federais, uma vez que em certos cenários, esse mercado pode se apresentar mais atraente, em termos de custo e de alongamento de prazo, do que o mercado doméstico.
6. Outro papel fundamental das emissões de títulos públicos soberanos no exterior é construir parâmetros para que as empresas privadas brasileiras possam realizar captações de recursos no exterior e assim aproveitar da liquidez internacional para financiar seus projetos e, portanto, o desenvolvimento econômico do país. Nesse sentido, o Tesouro Nacional tem por diretriz o

aperfeiçoamento constante dos pontos de referência (benchmarks) na estrutura a termo de taxa de juros externa, a chamada curva soberana. A importância deste papel do Tesouro Nacional é claramente percebida pelo movimento de empresas após a emissão da República. Quanto às emissões sustentáveis, em particular, estudo recente da STN concluiu que, após a emissão soberana de um país, ocorre um aumento de 60% no volume captado com esse mesmo instrumento financeiro pelas empresas daquele país, dado o seu efeito catalizador.

7. No caso específico do Brasil, isso se deve ao fato de que os títulos públicos emitidos pela República Federativa do Brasil são negociados em mercado primário (emissão pela República) e em mercado secundário (negociações direta entre os detentores dos títulos ou em diversas plataformas de negociação). Essas negociações formam curvas de juros desses títulos no exterior, que são captadas pelos investidores de todo mundo e disponíveis em plataformas eletrônicas. Essas curvas soberanas (por serem emitidas pela República, que detém a soberania no território nacional) tendem a ser as curvas de menor risco, dentre os ativos brasileiros. Assim, as curvas soberanas servem de parâmetro para as emissões pelas empresas privadas nacionais no mercado internacional. Este é um dos motivos pelo qual o Tesouro Nacional mantém em sua estratégia de atuação no mercado internacional emissões de títulos nos maiores mercados mundiais, em especial, Estados Unidos, Europa e Ásia.

8. Mais recentemente, o Tesouro Nacional expandiu sua estratégia de emissões de títulos públicos no mercado internacional, agregando aos seus objetivos incentivar e obter recursos para os investimentos ambientais, principalmente na Amazônia, e sociais. Em novembro de 2023, o país realizou sua primeira emissão de títulos soberanos sustentáveis. Foram arrecadados US\$ 2 bilhões em bônus no mercado internacional que levam o selo ESG (acrônimo em inglês para critérios Environmental, Social and Governance, ou Ambiental, Social e de Governança, em português), o denominado Global 2031 ESG, com vencimento em 2031.

9. Em nota do dia 14 de novembro, o Ministério da Fazenda esclareceu as condições obtidas com a emissão:

10. Ele foi emitido no montante de US\$ 2,0 bilhões, com uma taxa de retorno para o investidor de 6,50% a.a., que corresponde a um spread de 181,9 pontos-base acima da Treasury de referência (título do tesouro norte-americano) — menor nível em novas emissões em quase uma década.

11. Essa emissão está em conformidade com o novo Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, lançando pelo Governo Brasileiro em setembro de 2023. Trata-se do documento de referência para a emissão de títulos de dívida soberana com uso de recursos lastreados em despesas orçamentárias que contribuam diretamente para a promoção do desenvolvimento sustentável do país. Conforme Nota à Imprensa do Ministério da Fazenda de 5 de setembro de 2023:

12. A iniciativa reafirma o compromisso do Brasil com políticas sustentáveis, se alinhando ao crescente interesse de investidores não residentes e com a expansão do mercado de títulos temáticos no mundo. O arcabouço foi elaborado pelo Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas (criado pelo Decreto nº 11.532/2023), envolvendo esforços conjuntos dos vários órgãos do Governo Federal que o compõem. O desenvolvimento do arcabouço contou ainda com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Banco Mundial.

13. A referida Nota à Imprensa complementou, explicando a finalidade do novo Arcabouço e das emissões de títulos brasileiros soberanos sustentáveis no exterior:

14. O documento estabelece as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor ou tomador de qualquer título soberano sustentável, como transparência na definição e seleção das despesas a serem financiadas e na alocação dos recursos captados com os títulos sustentáveis e divulgação de indicadores qualitativos e quantitativos, quando disponíveis, com mensuração dos

impactos ambientais e/ou sociais dessas despesas.

15. E a Nota ainda esclareceu:

Além do potencial de diversificar a base de investidores da dívida pública, o lançamento do arcabouço representa também o primeiro passo para a criação de uma referência no mercado externo para o setor privado brasileiro, estimulando novas emissões no setor corporativo com efeitos sobre toda a agenda de sustentabilidade no Brasil e no mundo.

16. Trata-se, portanto, de uma mudança de paradigma na gestão da dívida pública brasileira. Uma inovação que canalizará recursos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável, em linha com as melhores práticas internacionais e que insere o Brasil em um conjunto de nações que se utilizam desses instrumentos avançados para desenvolver projetos que protejam o meio ambiente e busquem mitigar efeitos da atuação humana nas mudanças climáticas.

17. Com isso, o país atua em linha com o conceito de segurança multidimensional, um dos pilares da Organização dos Estados Americanos - OEA, que visa atuação integrada dos países das Américas e Caribe para o desenvolvimento de políticas e estratégias para enfrentamento de ameaças de diversos espectros que afetem o ser humano. Também vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS, desenvolvidos pelas Nações Unidas.

18. Portanto, dentro da estratégia de gestão da dívida pública brasileira, cujos objetivos discurremos nos parágrafos anteriores, publicizada por meio do Plano Anual de Financiamento, bem como no âmbito do novo Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, a Secretaria do Tesouro Nacional necessita ampliar em US\$ 50 bilhões o limite estabelecido no inciso I do art. 2º da Resolução Senado Federal nº 20, de 2004, passando o teto histórico de emissões de US\$ 75 bilhões para US\$ 125 bilhões. Com esses US\$ 50 bilhões adicionais, será possível desenvolver um Programa regular de emissões externas para o próximo decênio, ainda que mantendo o estoque da Dívida Federal Externa em níveis semelhantes aos atuais, em dólares, posto que montante equivalente de dívida externa vence nos próximos dez anos.

19. Diante do exposto, pedimos a aprovação do projeto de alteração da Resolução nº 20, de 2004, ora em tela, nos termos apresentados.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 104/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Alteração da Resolução nº 20, de 2004-SF.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao pedido de alteração da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, com vistas a possibilitar a continuidade do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5032351** e o código CRC **8640A5F1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000408/2024-18

SUPER nº 5032351

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº

, DE 2024

Altera a Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, para aumentar o montante da emissão e colocação de títulos, de forma a possibilitar a continuidade do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - montante da emissão e colocação dos títulos: até US\$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou parceladamente;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.